



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.263, de 03 de abril de 1.998.

"Autoriza o Poder Executivo e contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, oferecer garantias e outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir em nome do Município de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo, o financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa Prô-Moradia, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), atualizado por índice oficial de uso da Caixa Econômica Federal - CEF, destinado a aplicação em estudos, projetos e programas que atendam as finalidades do PRÔ-MORADIA, tendo como início o mês de março de 1.998.

Artigo 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.263/98 - fls.02.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo sãõ poderãõ ser exercidos pela **Caixa Econõmica Federal - CEF** na hipõtese de o Municĩpio nãõ efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obriçãões assumidas no financiamento a ser contraĩdo.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignarã nos orçamentos anuais e plurianuais do Municĩpio, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortizaçãõ e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessãrios ã contrapartida de recursos prõprios no empreendimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixarã os atos prõprios para a regulamentaçãõ da presente Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crãditos adicionais especiais suplementares para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicaçãõ.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrãrio.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de abril de 1.998.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO